



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO SIGA Nº GPBG-OFI-2022/00100

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 2022.

Ao Gabinete da Presidência

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 20/2022 - Protocolo nº 18.

**A Sua Excelência o Senhor, Vereador Rafael Pasqualotto,**

Em resposta ao Ofício nº 20/2022, referente ao Pedido de Informações protocolado sob o nº 18, informamos que, de acordo com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, o mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) é de dois anos (art. 3º, §4º, do Regimento Interno, anexo), sendo que a última eleição foi realizada em 28 de abril de 2021, conforme Ata 001/2021 (anexo).

Na oportunidade, enviamos as Portarias atuais de todos os membros ativos, bem como a relação dos titulares e suplentes das entidades participantes do COMPLAN.

Salientamos que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações complementares e renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Melissa Bertoletti Gauer  
Diretor

Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER e DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.  
Documento Nº: 4778-8056 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778-8056>

Classif. documental

00.01.01.01



GPBGOFI202200100A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Gabinete do Prefeito**



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER e DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.  
Documento Nº: 4778-8056 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778-8056>



GPBGOFI202200100A

| Entidade                                                                       | Titular                    | Portaria | Início   |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------|----------|
| AEARV - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região dos Vinhedos         | Matheus Cenci Vanni        | 92.484   | 22/03/22 |
| ABEPAN - Associação Bentogoncalvesense de Proteção ao Ambiente Natural         | Ademar Franco de Castria   | 88.443   | 20/08/20 |
| ASCON - Associação das Empresas das Construções Civil em Bento Gonçalves       | Milton Milan               | 92.304   | 04/03/22 |
| ASCOR - Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste | Jocimara Nunes             | 92.143   | 03/02/22 |
| CIC - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves                        | Isani Raymond              | 92.301   | 04/03/22 |
| CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia                             | Rodrigo Cavallet           | 92.152   | 07/02/22 |
| CRECI-RS- Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região                 | Raquel Vieira              | 92.143   | 03/02/22 |
| CAU-RS - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul              | Karina Franzoloso Guidolin | 90.117   | 30/04/21 |
| CLD - Câmara de Dirigentes Locais de Bento Gonçalves                           | Joel Razera da Silva       | 89.550   | 11/02/21 |
| IAB RS - Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo Vinhedos da Serra Gaúcha   | Markel Josué Negri         | 92.482   | 22/03/22 |
| IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano                            | Roberto O. Souza           | 91.282   | 14/09/21 |
| IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano                            | Melissa Bertolotti Gauer   | 91.263   | 14/09/21 |
| OAB - Ordem dos Advogados do Brasil                                            | Jaime Romagná              | 92.144   | 03/02/22 |
| PGM - Procuradoria Geral do Município                                          | Gustavo Baldasso Schramm   | 92.143   | 03/02/22 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico                              | Milena Bessari             | 92.143   | 03/02/22 |
| Secretaria Municipal de Finanças                                               | Elsiane Schenato           | 92.143   | 03/02/22 |
| Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana                   | Henrique Nuncio            | 93.052   | 06/05/22 |
| Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas                                | Carlos Henrique Quadros    | 92.143   | 03/02/22 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                          | Valcir Luiz Schell         | 92.143   | 03/02/22 |
| UACB - União de Associações Comunitárias de bairros de Bento Gonçalves         | Dalain Alberici da Silva   | 90.555   | 21/8/21  |
| UCS/CARVI - Campus Universitário da Região dos Vinhedos                        | Gabriela Cortes Austria    | 92.480   | 22/03/22 |

| Vencimento | Suplente                   | Portaria | Data     | Vencimento |
|------------|----------------------------|----------|----------|------------|
| 22/03/24   | Roberson da Fre            | 92.484   | 22/03/22 | 22/03/24   |
| 20/08/22   | Emerton Augusto Silvestro  | 88.443   | 20/08/20 | 20/08/22   |
| 04/03/24   | Lucio Salvadori Possebon   | 92.304   | 04/03/22 | 04/03/24   |
| 03/02/24   | Marinês Brianeini          | 92.143   | 03/02/22 | 03/02/24   |
| 04/03/24   | Taís Carolatto             | 92.301   | 04/03/22 | 04/03/24   |
| 07/02/24   | Ricardo Santo Grando       | 92.152   | 07/02/22 | 07/02/24   |
| 03/02/24   | André Ricardo Motin        | 92.143   | 03/02/22 | 03/02/24   |
| 30/04/23   | Leticia Zanasco            | 90.117   | 30/04/21 | 30/04/23   |
| 11/02/23   | Marcos Rogério Carbone     | 89.550   | 11/02/21 | 11/02/23   |
| 22/03/24   | Simone Gobbo Brum          | 92.482   | 22/03/22 | 22/03/24   |
| 14/09/23   | Simão Carraro              | 91.379   | 28/09/21 | 28/09/23   |
| 14/09/23   | Maira Zati                 | 91.263   | 14/09/21 | 14/09/23   |
| 03/02/24   | Cinara Marques dos Santos  | 92.144   | 03/02/22 | 03/02/24   |
| 03/02/24   | Fernanda Bonotto Krebs     | 92.143   | 03/02/22 | 03/02/24   |
| 03/02/24   | Marcos Antonio Friedrich   | 92.143   | 03/02/22 | 03/02/24   |
| 03/02/24   | Andréia Juliana Hanke      | 92.143   | 03/02/22 | 03/02/24   |
| 06/05/24   | Henrique Lindemeyer Pletti | 92.143   | 03/02/22 | 03/02/24   |
| 03/02/24   | Felipe Zortea              | 92.693   | 18/04/22 | 18/04/24   |
| 03/02/24   | Adriana Zapatai            | 92.143   | 03/02/22 | 03/02/24   |
| 21/8/23    | Pedro Vitor Rizzo          | 90.550   | 21/8/21  | 21/8/23    |
| 22/03/24   | Eliza Bergamaschi          | 92.480   | 22/03/22 | 22/03/24   |



Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30237-7615 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30237-7615>



GPBGOF1202200100A

Ata 001/2021

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte um, às dezesseis horas, na plataforma virtual Google Meet realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Planejamento – COMPLAN. Participaram da reunião: Heitor André Tartaro e Melissa Bortoletti Gauer, representantes titulares do IPURB; Matheus Cenci Vanni, representante titular AEARV; Ademair Franco de Castria, representante titular da ABEPAN; Milton Milan, representante titular da ASCON; Jocimara Nunes representante titular da ASCORI; Adriano De Bacco, representante titular do CIC; Gabriel Schuarts, representante suplente CIC; Jaime Dall'Agnese representante suplente do CREA; Ramon Morbini representante titular CRECI-RS; Rquel Vieira representante suplente CRECI-RS; Joel Razera da Silva representante titular da CLD; Cristiane Bertoco representante titular IAB-RS; Jaime Romagna representante titular da OAB; Milena Bassani representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Elisiane Schenato representante titular da Secretaria Municipal de Finanças; Fernando Lucner representante suplente da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana; Carlos Henrique Quadros representante titular da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Adriana Zapalaia representante suplente da Secretaria do Meio Ambiente; Márcio José Chiaramonte representante suplente da UACB e André Melati representante titular UCS/CARVI. A partir deste momento, fez-se a contagem dos presentes e, havendo quórum deu-se por iniciada a sessão com o diretor do IPURB Heitor André Tartaro dando início as eleições para a presidência. Havendo apenas dois candidatos, o membro da UACB Marcio José Chiaramonte e o representante do IPURB Heitor André Tartaro, foi comentada a ideia de um dos membros ser o presidente e consequentemente o outro ser o vice. Desta forma foi levada a votação à chapa, o representante do IPURB como o presidente e o representante da UACB como o vice-presidente. Sendo eleito por aclamação o presidente senhor Heitor André Tartaro e como vice-presidente senhor Márcio José Chiaramonte. Os conselheiros relatam o quão importante é ter a atualização do Plano Diretor, para que sejam feitas correções. Após isso foi começada a análise do processo nº. **8284/2020 – Aprovação de Projeto/Licenciamento de Construção/Alinhamento** requerido por **Mattiello Construções LTDA**, que trata da aprovação de projeto e licenciamento de uma construção de um empreendimento localizado na "ZR (Zona Residencial), onde a sua proposta de aumento de 11,22% na T.O. da edificação, utilizando 61,22% (T.O. Básico 50% - podendo chegar até 70% com fator de ajuste) e substituição da área permeável por uma cisterna de captação de água pluvial", o estudo está aprovado com 19 votos a favor e 2 votos com divergência, mas os

Av. Osvaldo Aranha, 1075. Cidade Alta – Bento Gonçalves – 95.700-000. Fone/Fax: (54) 3055-7188 / 7208



Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30238-7614 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30238-7614>



GPBGOFI202200100A

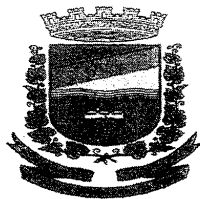
SIGA

conselheiros pedem que seja feito um relatório técnico se o tamanho da cisterna é adequado para a quantidade de chuva da nossa região e o ajuste da Taxa de Impermeabilização para que fique dentro do fator de ajuste de 60%. Na sequência, passou-se a análise do processo nº. 17834/2020 – Viabilidade requerido por **FCP Participações e Investimentos Imobiliários LTDA**, que trata também de um empreendimento em uma ZR (Zona Residencial), onde visa o ajuste para o acréscimo na Taxa de Ocupação e da Taxa de Impermeabilização. O estudo está aprovado com 19 votos a favor e 2 votos com divergência, desta forma os conselheiros pedem que seja feito um relatório técnico se o tamanho da cisterna é adequado para a quantidade de chuva da nossa região e o ajuste da Taxa de Impermeabilização para que fique dentro do fator de ajuste de 60%. Após a análise desses dois processos foi aberto a assuntos gerias, o representante do CREA pede que seja retomada as reuniões do Grupo de Instrução, o representante da UACB pede o porquê alguns projetos não foram passados para o COMPLAN e a representante do IPURB comenta que não houve a necessidade, pois eram projetos que estavam dentro dos regimes urbanísticos. Um dos conselheiros pede vista há um processo, que será levado para a próxima reunião. Não havendo mais considerações, o Presidente do Conselho Heitor André Tartaro agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão.

Bento Gonçalves, 28 de Abril de 2021.

  
**Heitor André Tartaro**  
Presidente COMPLAN





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.140, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

APROVA REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO – COMPLAN.

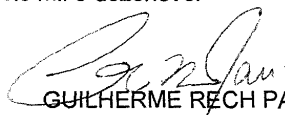
GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho  
Municipal de Planejamento - COMPLAN, na forma do Anexo Único publicado com o  
presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

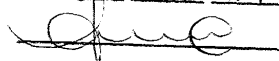
  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 60  
e publicado (a)  
Em 03/04/19



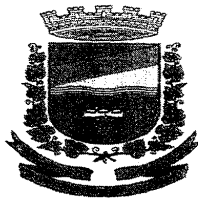


Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30240-7591 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30240-7591>



GPBGOFI202200100A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - COMPLAN

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Conselho Municipal de Planejamento - COMPLAN, de caráter deliberativo, é parte integrante da estrutura Administrativa Municipal, fazendo parte do SPG – Sistema de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O COMPLAN é competente para:

- I - Contribuir para o efetivo cumprimento da legislação municipal referente ao planejamento e à gestão territorial;
- II - Discutir e deliberar sobre propostas originárias dos órgãos e entidades municipais, instituições de outros níveis governamentais, agentes privados ou setores da sociedade, que envolvam operações consorciadas ou processos de negociação para compensação ou neutralização de impactos e busca de qualidade espacial, no âmbito municipal;
- III - Interpretar a legislação municipal referente ao planejamento e gestão territorial, e sugerir sua atualização, em casos de ocorrência de lacunas ou omissões;
- IV - Examinar e deliberar toda e qualquer proposta de modificação desta Lei que incida sobre a constituição e efetividade de seus instrumentos de planejamento e gestão;
- V - Examinar e deliberar protocolos relacionados à gestão da qualidade espacial;
- VI - Examinar e deliberar toda a proposta de agenciamento do território municipal que utilize a flexibilidade do Modelo Espacial.

CAPÍTULO III  
DOS COMPONENTES E ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) manterá em sua estrutura os seguintes componentes:

- I - O Conselho de Representantes, instância máxima decisória;

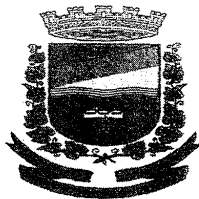


Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30240-7591 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30240-7591>



GPBGOFI202200100A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

II - Conselhos Distritais, que replicam as funções e atribuições do COMPLAN nos Distritos;

III - A Secretaria Executiva, responsável pela elaboração do calendário e pautas das reuniões, do registro de todas as atividades e encaminhamento e publicação de suas decisões;

IV - Os Grupos de Instrução, que são responsáveis pelo exame dos casos que a eles forem submetidos.

§ 1º O Conselho de Representantes compõe-se de 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, designados através de ato do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - 08 (oito) representantes de entidades governamentais vinculadas às questões do desenvolvimento territorial, assim distribuídos: Diretor do IPURB, 01 (um) membro do IPURB, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão e Mobilidade Urbana, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 08 (oito) representantes de classe setoriais: AEARV, CAU, UCS - Faculdade de Arquitetura, CREA, ASCORI, OAB, CRECI e IAB;

III - 08 (oito) representantes do setor produtivo: CIC, DAER, SINDITRANS, CDL, UACB, ABEPAN, EMBRAPA e ASCON.

§ 2º Os órgãos e as entidades mencionadas neste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 3º São considerados órgãos consultivos do COMPLAN todas as associações de classe sediadas em Bento Gonçalves, ligadas ao desenvolvimento do Município, bem como todos os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que se dispuserem a colaborar.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPLAN serão escolhidos entre os conselheiros e pelo voto destes, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão ou entidade pelo qual foi indicado ou que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos deste Regimento Interno.

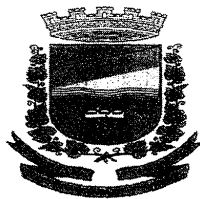


Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30240-7591 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30240-7591>



GPBGOFI202200100A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

§ 6º Cada conselheiro titular do COMPLAN terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade ou mesmo órgão, que o substituirá em suas ausências.

§ 7º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO COMPLAN

Art. 4º As atividades dos conselheiros do COMPLAN reger-se-ão por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerada.

Art. 5º O Município, através do IPURB, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMPLAN.

Art. 6º O COMPLAN reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de no mínimo 1/6 (um sexto) de seus conselheiros.

Art. 7º As reuniões do COMPLAN iniciarão, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros mais um.

Parágrafo único – Caso não haja "quorum" na primeira chamada, serão aguardados 30 (trinta) minutos para início da reunião em segunda chamada, que se dará com qualquer "quorum".

Art. 8º As decisões do COMPLAN serão consubstanciadas em Pareceres, os quais deverão ser anexados aos processos respectivos, para encaminhamento ao IPURB.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º Ao Presidente do COMPLAN compete:

I - representar o COMPLAN e superintender seus serviços, cuidando de sua ordem e regularidade;

II - convocar o COMPLAN e presidir as suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;

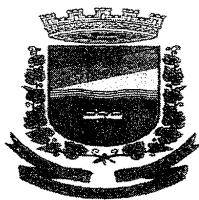


Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30240-7591 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30240-7591>



GPBGOFI202200100A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

- III - assinar as atas das sessões e os Pareceres do COMPLAN, encaminhando estes para os devidos fins;
- IV - assinar a correspondência ou comunicação expedidas pelo COMPLAN;
- V - requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- VI - requisitar material e pessoal para o serviço do COMPLAN;
- VII - propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do COMPLAN;
- VIII - convocar sessões extraordinárias sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do COMPLAN;
- IX - apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades aprovadas pelo COMPLAN;
- X - propor aos conselheiros do COMPLAN a formação de Grupos de Instrução, conforme artigo 12º da Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018, para a deliberação de assuntos específicos;
- XI - apresentar pautas das reuniões subsequentes.

CAPÍTULO VI  
DOS ATOS DO COMPLAN

Art. 10. São atos do COMPLAN:

- a) Pareceres;
- b) Indicações;
- c) Resoluções Internas.

Art. 11. Parecer é a manifestação do COMPLAN sobre matéria específica de sua competência.

§ 1º O Parecer será emitido por escrito.

§ 2º O Parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão, propondo a aprovação ou rejeição da proposta e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

§ 3º Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados, por escrito, pelo conselheiro ao Presidente, que apresentará ao COMPLAN.



Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30240-7591 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30240-7591>



GPBGOFI202200100A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

§ 4º O Parecer será assinado pelo Presidente e publicado no site do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB.

Art. 12. Indicação é o ato do COMPLAN, de caráter geral, que o colegiado entenda não disciplinar por Parecer.

Art. 13. Resolução Interna é o ato do COMPLAN que visa normatizar assunto de âmbito interno.

CAPÍTULO VII  
DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Seção I  
Das Reuniões Plenárias

Art. 14. O COMPLAN reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente uma vez a cada 30 (trinta) dias, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, ou por solicitação de, no mínimo, 1/6 (um sexto) dos conselheiros, por meio de manifestação enviada ao Presidente.

Art. 15. As reuniões plenárias obedecerão à seguinte pauta geral:

- a) Abertura;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) Comunicações;
- d) Ordem do dia;
- e) Encerramento.

Art. 16. As sessões serão abertas ao público que, no entanto, não terá direito a manifestação e voto, o que compete, privativamente, aos conselheiros do COMPLAN.

§ 1º Os suplentes poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto e manifestação, salvo a ausência do titular.

§ 2º A critério do Plenário, poderão participar das reuniões convidados especiais e/ou pessoas para prestarem assessoramento ou informações.

Art. 17. Nenhum conselheiro do COMPLAN presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no art. 22 deste Regimento Interno.

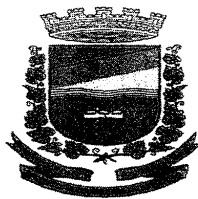


Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30240-7591 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30240-7591>



GPBGOFI202200100A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Art. 18. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, será feita a exposição da matéria, passando-se, após, à discussão, sendo facultado aos demais conselheiros presentes pedir esclarecimentos, apresentar sugestões para posterior emissão de Parecer, bem como solicitar, vista da matéria e a retirada da deliberação de pauta, não havendo possibilidade de novo pedido de vista e retirada de pauta.

Art. 19. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, admitindo-se apenas o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo primeiro. O processo de votação será nominal.

Art. 20. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 21. As atas das sessões do COMPLAN serão lavradas por um representante do IPURB e nela se resumirá o que se haja passado na reunião, devendo conter:

- a) Data, hora e local de sua realização;
- b) Os nomes e as assinaturas do Presidente e dos conselheiros presentes;
- c) Os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive as declarações de voto, se houver.

Parágrafo único. As atas e deliberações deverão ser publicadas no site do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB.

Seção II  
Da Suspeição

Art. 22. Poderá o conselheiro do COMPLAN dar-se por suspeito por motivo de foro íntimo, caso em que ele não poderá discutir ou tomar parte na votação da matéria em que se deu por suspeito.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Quando o titular estiver impossibilitado de comparecer, deverá comunicar o fato ao respectivo suplente em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes a serem apresentados.

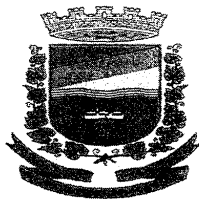
Art. 24. As entidades representantes do COMPLAN deverão ser informadas sempre que se verifique ausência da representação por 03 (três) reuniões consecutivas.



Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30240-7591 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30240-7591>



GPBGOFI202200100A



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Art. 25. O conselheiro, quando no exercício da Presidência ou Vice-presidência, poderá, após requerimento escrito e com aprovação do COMPLAN, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria relativa.

Art. 27. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno será apresentada em reunião do COMPLAN e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em nova reunião previamente marcada para este fim.

Art. 28. Em qualquer tempo e quando necessário, o Presidente proporá a formação de um Grupo de Instrução para estudar e apresentar ao COMPLAN as alterações que forem indicadas para o presente Regimento Interno.

Art. 29. As decisões sobre a aprovação de disposições regimentais serão expressas através de Resoluções Internas.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho, em Resoluções Internas que passam a integrar este Regimento.

*af*



Autenticado digitalmente por VICTÓRIA MARIA FRAINER.  
Documento Nº: 4778.30240-7591 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4778.30240-7591>



GPBGOFI202200100A

SIGA